



MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
807.602	Carla Regina de Oliveira	SAAB 2.5 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS
815.960	Cleide Correia da Silva de Pontes	SAAB 5.3.2 - SERVIÇO DE PATRIMÔNIO
371.163	Djalma Horácio Rocha Neto	SAAB 1.1.3 - SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
800.382	Edson Rodrigues Velasques	SAAB 2.5.6 - SERVIÇO DE DEMANDAS E NOVOS PROJETOS
371.043	Fabricio Pereira da Silva	SAAB 1.3.1 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS POR LICITAÇÃO I
110.215	José Franco	SAAB 2.5.1.1 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE PRÉDIO DO PÁTIO DO COLÉGIO
356.390	Judson Laranjeira da Silva	SAAB 2.5.6 - SERVIÇO DE DEMANDAS E NOVOS PROJETOS
819.132	Luciana Carvalho da Silva Lima	SAAB 6.3 - COORDENADORIA DE CONVÊNIOS, PERMISSÕES DE USO E CONTRATOS DE ENERGIA ELÉTRICA
800.370	Marcia Regina Pontes da Silva Prieto Sanches	DARAJ 7.1 - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
360.566	Marcus Vinicius Andrade Pereira	SAAB 2.1.2 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA
818.114	Reinaldo Santos Rocha	SAAB 6.1.1.1 - SEÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE INFORMÁTICA, FORNECIMENTO E REGISTRO DE PREÇO
96.483	Rosimeire da Cruz Munhão	SAAB 2.5.5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL E OFICINAS

Dúvidas relativas à convocação podem ser dirimidas pelo endereço eletrônico: capacitacao@tjsp.jus.br

Subseção X - Comunicados (SGP II)

COMUNICADO SGP Nº 34/2024

Assunto: Recadastramento anual de servidores aposentados – SUSPENSÃO DE PROVENTOS

Tendo em vista a obrigatoriedade do recadastramento anual dos(as) servidores(as) aposentados(as) deste E. Tribunal de Justiça no mês de seu aniversário, conforme previsto no artigo 2º da Portaria nº 9.929/2020 e que na ausência de sua regularização deverá ser suspenso os proventos, nos termos do artigo 7º da referida portaria, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP COMUNICA QUE:

1 - Os servidores(as) aposentados(as) devem realizar o recadastramento anual no mês de aniversário, em qualquer agência da instituição bancária credenciada escolhida pelo(a) servidor(a), localizada no território nacional onde recebe os proventos do Tribunal de Justiça, conforme opção bancária já efetuada (conforme consta no holerite), apresentando documento oficial original com foto, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado com validade máxima de 90 (noventa) dias;

2 - Decorrido o prazo e constatada a ausência do recadastramento no mês de aniversário, será efetuada a suspensão dos proventos na próxima folha de pagamento e, caso regularizado, será efetuado o restabelecimento dos proventos por meio de folha suplementar, conforme programação da Folha de Pagamento.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas por e-mail para sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br.

COMUNICADO SGP Nº 06/2025

Assunto: **Recadastramento de servidores aposentados com Pagamento Suspenso**

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP COMUNICA que, a partir de fevereiro/2025, servidores aposentados que estão com pagamento suspenso (Comunicado SGP nº 34/2024) por não terem realizado a PROVA DE VIDA anual obrigatória nas agências bancárias (Comunicado da Presidência nº 192/2024) até 06 (seis) meses após o mês de aniversário, deverão comparecer na Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP na Capital ou nas Administrações dos Fóruns do Interior para realização do recadastramento (prova de vida e atualização cadastral), observando as seguintes orientações:

A) Administrações dos Fóruns:

As administrações dos Fóruns recepcionarão os(as) servidores(as) aposentados(as) e realizarão o recadastramento (prova de vida e atualização cadastral) utilizando ferramenta disponibilizada pela SGP:

1 – O(a) servidor(a) aposentado(a) deverá apresentar documento oficial original com foto que contenha o número de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado com validade máxima de 90 (noventa) dias;

2 – O documento oficial original com foto deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o(a) servidor(a) inativo(a), deve ser digitalizado e anexado para devolução à SGP. Nenhum documento apresentado no ato ficará retido;

3 – O recadastramento (prova de vida e atualização cadastral) não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo(a) inativo(a);



4 – No ato do cadastramento (prova de vida e atualização cadastral) deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa para eventual contato;

5 - Deve ser entregue um comprovante do cadastramento ao(a) aposentado(a).

B) Aos servidores(as) aposentados(as) com pagamento suspenso:

Prazos: Recadastramentos realizados até o 9º dia útil ensejarão o pagamento dos proventos do aposentado no próprio mês, em folha suplementar, ou crédito no mês seguinte na folha regulamentar, se realizado após esta data.

Descontos consignados: Eventuais descontos consignados **não** serão processados na folha suplementar. Desta forma, nos termos do § 1º do artigo 24 do Decreto nº 60.435/2014, caberá aos servidores providenciarem o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à entidade consignatária, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Atendimento presencial na SGP (Capital) e nas administrações do interior: somente serão realizados recadastramentos presenciais nestes locais nos casos com pagamento suspenso e quando decorridos mais de 6 meses após o mês de aniversário do(a) servidor(a) aposentado(a). Na Secretaria de Gestão de Pessoas o local de atendimento será na Rua da Consolação, 1483 - 9º andar.

Atendimento presencial nas agências bancárias (Banco do Brasil e Bradesco): Aposentados com pagamento suspenso e decorridos menos de 6 (seis) meses após o mês de aniversário devem realizar a PROVA DE VIDA em qualquer agência do banco onde optou por receber seus proventos, conforme orientações do Comunicado da Presidência nº 192/2024.

Atendimento domiciliar: Em caso de aposentados com impossibilidade de locomoção ou com mais de 90 anos poderá ser feito cadastramento domiciliar mediante solicitação via e-mail sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br.

C) Informações complementares:

Aposentados com aniversário nos meses de janeiro a abril de 2024 devem realizar PROVA DE VIDA no mês de aniversário em 2025 diretamente nos bancos, observando os termos do Comunicado da Presidência nº 192/2024 e Comunicado SGP nº 34/2024.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br ou contato telefônico (11) 2711-1706.

Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

Ações Judiciais

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1004482-91.2024.8.26.0079, a BRUNA LEITE CARRON**, matrícula nº 355.026-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 12.11.2019, data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (observada a data judicialmente fixada), foi reconhecido o direito à não inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária dos valores percebidos e não incorporados do Pro-Labore, da Gratificação Judiciária e da Gratificação de Representação, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pelo interessado – Processo nº 1051147-49.2024.8.26.0053, a DECIO LUCIANO ABUJAMRA**, matrícula nº 110.287-E, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 15.11.2022, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo das férias e da licença prêmio eventualmente convertidas em pecúnia, do terço constitucional de férias e do 13º salário.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1000245-04.2024.8.26.0438, a ELIZABETH DE MELLO MARTINS**, matrícula nº 318.428-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 12.11.2019, data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (observada a data judicialmente fixada), foi reconhecido o direito à não inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária dos valores percebidos e não incorporados da Gratificação de Representação, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pelo SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Processo nº 1032969-67.2015.8.26.0053** e ao cumprimento de sentença nº 1101505-18.2024.8.26.0053, **a JEFERSON LUIZ CAMPANINI**, matrícula nº 354.192-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito ao recebimento de valores referentes à reposição salarial nos moldes judicialmente fixados.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pelo interessado – Processo nº 1047788-91.2024.8.26.0053, a LUCIANO MONTELEONE**, matrícula nº 120.453-A, Agente de Segurança Judiciário, a partir de 09.07.2019 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo das férias, da licença prêmio e das horas extraordinárias eventualmente convertidas em pecúnia, do terço constitucional de férias e do 13º salário.